



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.170

## Concede subvenções

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica A Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1965, as seguintes subvenções, a serem incluídas na lei orçamentária:-

|   |              |
|---|--------------|
| A' Gota de Leite "Sinhá Junqueira Lemos" .....                    | 1.000.000,00 |
| A' Santa Casa de Misericórdia .....                               | 1.800.000,00 |
| Aos Serviços de Obras Sociais .....                               | 1.500.000,00 |
| Ao Asilo São Vicente de Paulo .....                               | 1.000.000,00 |
| Ao Asilo Vinha do Senhor .....                                    | 400.000,00   |
| Ao Abrigo e Centro Espírita União Fraternal .....                 | 120.000,00   |
| Ao Centro Espírita N.S. Auxiliadora .....                         | 50.000,00    |
| A' Sociedade São Vicente de Paulo .....                           | 600.000,00   |
| A' Legião da Boa Vontade .....                                    | 50.000,00    |
| A's Pioneiras Sociais .....                                       | 200.000,00   |
| A' Santa Casa de Misericórdia para transporte de indigentes ..... | 80.000,00    |
| Ao Instituto do Menor Defeituoso .....                            | 500.000,00   |
| Ao Sanatório Ademar de Barros .....                               | 100.000,00   |
| Ao Sanatório Colonia Santa Rita de Passa Quatro .....             | 40.000,00    |
| Ao Sanatório Americo Bairral .....                                | 70.000,00    |
| Ao Dispensário Ambrósia Cortes .....                              | 300.000,00   |
| Ao Ambulatório N.S. da Saúde .....                                | 120.000,00   |
| Ao Ambulatório Santa Leonor .....                                 | 20.000,00    |
| A' Escola Profissional Dom Bosco .....                            | 120.000,00   |
| A' Escola Profissional dos Padres Oblatos .....                   | 200.000,00   |
| A' Escola Adventista, para manutenção de professora ...           | 60.000,00    |
| A' Escola Menino Jesus .....                                      | 60.000,00    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

|  |              |
|--|--------------|
| A' União Estudantil Católica .....                                 | 10.000,00    |
| A' Casa do Menor Abandonado Dr. Ednan Dias .....                   | 1.000.000,00 |
| Ao Lar Armã Catarina - Centro Humberto de Campos .....             | 200.000,00   |
| A' Junta de Alistamento Militar .....                              | 45.000,00    |
| Ao Tiro de Guerra nº 147 .....                                     | 150.000,00   |
| A' Agencia Municipal de Estatística .....                          | 8.100,00     |
| A' Banda Musical M aestro Azevedo .....                            | 300.000,00   |
| Ao Círculo Operário de Vila Nova .....                             | 50.000,00    |
| A' Sociedade Esportiva Extra Flamengo .....                        | 50.000,00    |
| Ao Esporte Clube Palestra .....                                    | 50.000,00    |
| A' Sociedade Esportiva Vera Cruz .....                             | 50.000,00    |
| Ao Esporte Clube Corinthians Caldense .....                        | 50.000,00    |
| Ao Vila Nova Esporte Clube .....                                   | 100.000,00   |
| A' Associação dos Pais e Mestres do Colégio Jesus Maria José ..... | 60.000,00    |
| Ao Conservatório Musical de Poços de Caldas.....                   | 1.000.000,00 |

§ 1º - A subvenção à Banda Musical Maestro Azevedo dependerá de cumprimento por parte desta entidade, de disposições contidas em portaria a ser baixada pelo Executivo, em que serão consignadas as retretas semanais e aquelas referentes a datas cívicas e festivas.

§ 2º - As subvenções destinadas às instituições de assistência e hospitalares somente deverão ser pagas depois de verificado o cumprimento do contrato, assinado com o Município.

Art. 2º - Nenhum pagamento de subvenção poderá ser efetuado pelo Sr. Prefeito Municipal sem que, antes, a entidade beneficiária contemplada no novo orçamento preste contas, com os devidos comprovantes, em forma contábil, da verba que lhe fôra destinada e aplicada, na sua totalidade, no exercício anterior.

Art. 3º - Só a prestação de contas, depois de ouvida a Contabilidade da Prefeitura que receber aprovação do Chefe do Executivo dá direito à retirada da nova subvenção, ouvida a Câmara Municipal sobre o tema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 4º - O prazo para as entidades subvencionadas prestarem contas das verbas recebidas no exercício anterior, não poderá exceder ao dia 28 de fevereiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Na hipótese da arrecadação da taxa de assistência pública ser inferior à sua previsão - as subvenções de que trata esta lei - serão proporcionalmente ao deficit operado na referida taxa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de novembro de 1964.

*Agostinho Loyola Junqueira*  
Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal